



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I 902/87
Nº

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com a Caixa Econômica Federal e seus agentes financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumido e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Várzea Grande, MT.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assumir mediante convênios e contratos, os compromissos necessários à participação do Município nos Programas geridos pela Diretoria e Desenvolvimento Urbano - DIRUB da Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 2º - Para cumprimento desta Lei, o Poder Executivo poderá:

a) - Contrair, a partir do exercício de 1987, inclusive, perante os agentes financeiros da Caixa Econômica Federal, empréstimos até o montante de 500.000,00 OTN's.

b) - Garantir os empréstimos concedidos diretamente ao Município ou a qualquer de suas entidades da administração indireta.

Parágrafo Único - O Poder Executivo poderá para efetivação das garantias aceitas pela C.E.F. outorgar à C.E.F. ou a seus agentes financeiros, através de mandato dos próprios instrumentos contratuais, poderes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Art. 3º - Os empréstimos de que trata o artigo anterior subordinar-se-ão às condições previstas nas normas operacionais da C.E.F., inclusive quanto à incidência da correção monetária.

Art. 4º - O Poder Executivo fará incluir na proposta orçamentária de cada exercício, a partir de 1988, dotações globais correspondentes às operações de crédito ora autorizados e aos programas e projetos que deverão ser custeados.

Parágrafo Único - Para o exercício de 1.987, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o montante das operações previstas nesta Lei.

Art. 5º - O orçamento do Município consignará, para cada exercício, dotações suficientes ao pagamento do principal, juros, correções monetária, comissões, taxas e demais encargos financeiros previstos nas operações de crédito autorizadas pela presente Lei.

Art. 6º - O Orçamento Plurianual de Investimentos do Município consignará as dotações correspondentes às operações de crédito e à execução dos programas e projetos previstos nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

21 de Agosto de 1987
Paço Municipal "Couto Magalhães", em Várzea Grande, MT.,

Jaime Veríssimo de Campos
Prefeito Municipal